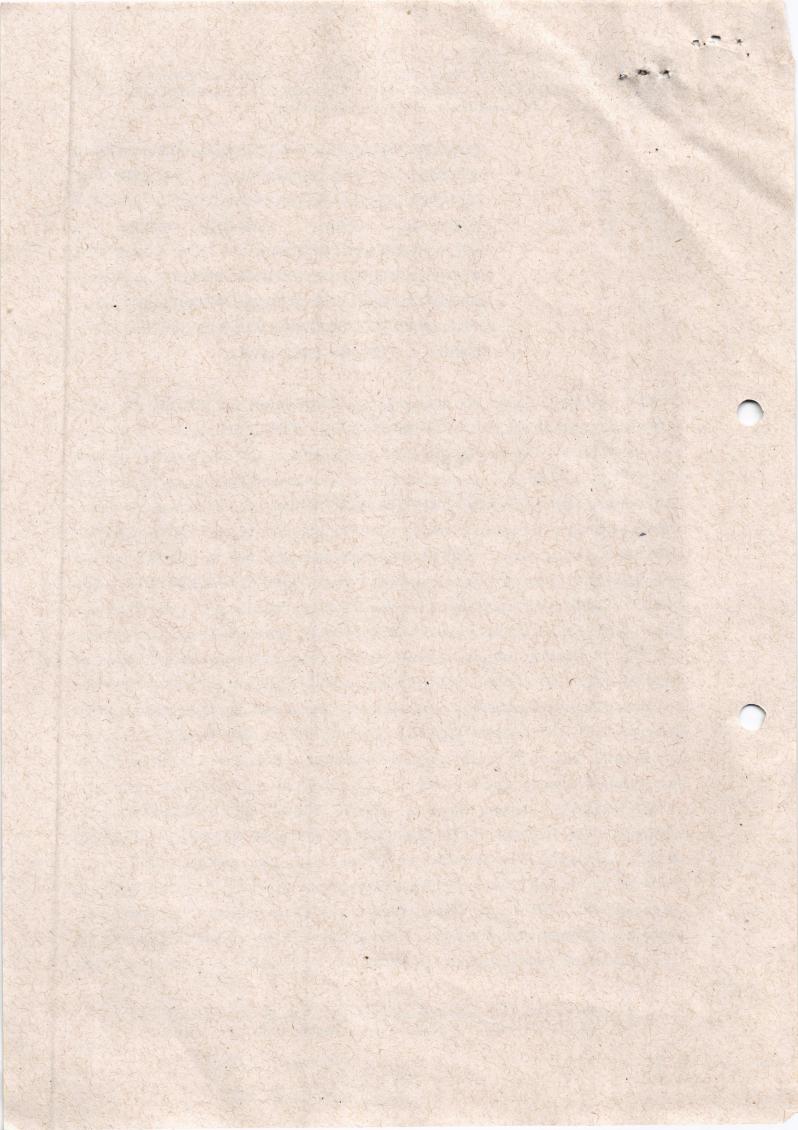


TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA REFERENTE AO PROCESSO Nº 01364/2002/003/2009 e PROCESSO Nº 04096/2009, COM FINS DE REGULARIZAÇÃO DE RESERVA **FLORESTAL** LEGAL. FIRMADO **ENTRE** SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO LESTE MINEIRO -SUPRAM-LM, VINCULADA À SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL -SEMAD E A SPE PAIOL ENERGIA S.A.

O Estado de Minas Gerais por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.957.404/0001-78, com sede na Rua Espírito Santo nº 495, Centro - Belo Horizonte, MG, CEP: 30.160-030, neste ato representado pela Superintendente Regional da SUPRAM Leste Mineiro, MARIA HELENA BATISTA MURTA, brasileira, divorciada, advogada, portadora da Cl nº M-587.911, inscrita no CPF sob o nº 308.641.196-15, MASP nº 1.186.625-8, residente e domiciliada em Governador Valadares, MG, legalmente constituída e habilitada para tal ato, doravante denominado simplesmente COMPROMITENTE, e SPE PAIOL ENERGIA S.A., localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1309, 1º andar sala N, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01452-002, representada neste ato, por seus Diretores: Sr. Roberto Sahade, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG n° 23.462.652-5- SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n° 252.037.838-70 e Sr. Marcelo Antônio Gonçalves Souza, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº M 7.899.197 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 745.346.106-53, ambos com escritório na sede da empresa, estando legalmente constituídos e habilitados para tal ato, conforme Estatuto Social e Ata da Assembleia anexos, doravante denominado COMPROMISSARIO, resolve firmar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA COM FINS DE REGULARIZAÇÃO DE ÁREA DE RESERVA FLORESTAL LEGAL, com força de título executivo extrajudicial, líquido, certo e exigível, nos termos e disposições do art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil; do art. 5°, inciso II, § 6° do da Lei Federal nº 7.347/85 e suas alterações posteriores, da Lei Federal n.º 4.771/65 e suas alterações posteriores; da Lei Federal n.º 9.605/98 e seu Decreto regulador n. º 6.514/08, da Lei Estadual nº 14.309/02; do Decreto Estadual 44.844/2008; do Decreto Estadual 43.710/04

> Rua 28, n.º100 - Ilha dos Araújos - Governador Valadares/MG CEP: 35020-800 Tel: (33) 3271-4988 - correio eletrônico: supram.leste@meioambiente.mg.gov.br Reg. TH. 9 Documentos Gov. Valadares - MG







e demais legislações pertinentes, se obrigando ao cumprimento do presente termo, sob pena das cominações legais, fazendo-o mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente Termo de Ajustamento de Conduta com fins de Regularização da Reserva Florestal Legal tem por objeto adoção de medidas de responsabilidade por parte do compromissário, tendo em vista o levantamento e regularização de área para Reserva Legal referente ao empreendimento Pequena Central Hidrelétrica Paiol, em áreas devidamente registradas no Cartório Imobiliário de Governador Valadares, totalizando 138,4251 hectares (cento e trinta e oito hectares, quarenta e dois ares e cinqüenta e um centiares).
- 1.2 Os referidos imóveis encontram-se vinculados ao processo de regularização ambiental de Licença de Operação (LO) nº 01364/2002/003/2009 e dos estudos e mapas apresentados no Processo de Reserva Florestal Legal nº 04096/2009, motivo pelo que se concluiu a necessidade de se impor a obrigação de proceder a regularização da área de reserva legal, não inferior a 20% (vinte por cento) da área total de 138,4251 hectares, que ficará gravada como de utilização limitada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração, a não ser mediante autorização do órgão competente.
- 1.3 A SPE Paiol Energia S/A compromete-se a fazer o presente gravame, através de Termo de Ajustamento de Conduta com fim de Regularização de Reserva Legal, registrando o presente termo no Cartório de Títulos e Documentos, o qual deverá ser convalidado em definitivo, dentro do prazo estipulado abaixo, através de Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas, que deverá ser registrado no Cartório de Registro de Imóveis à margem das matrículas em questão, conforme determina a legislação vigente.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSO

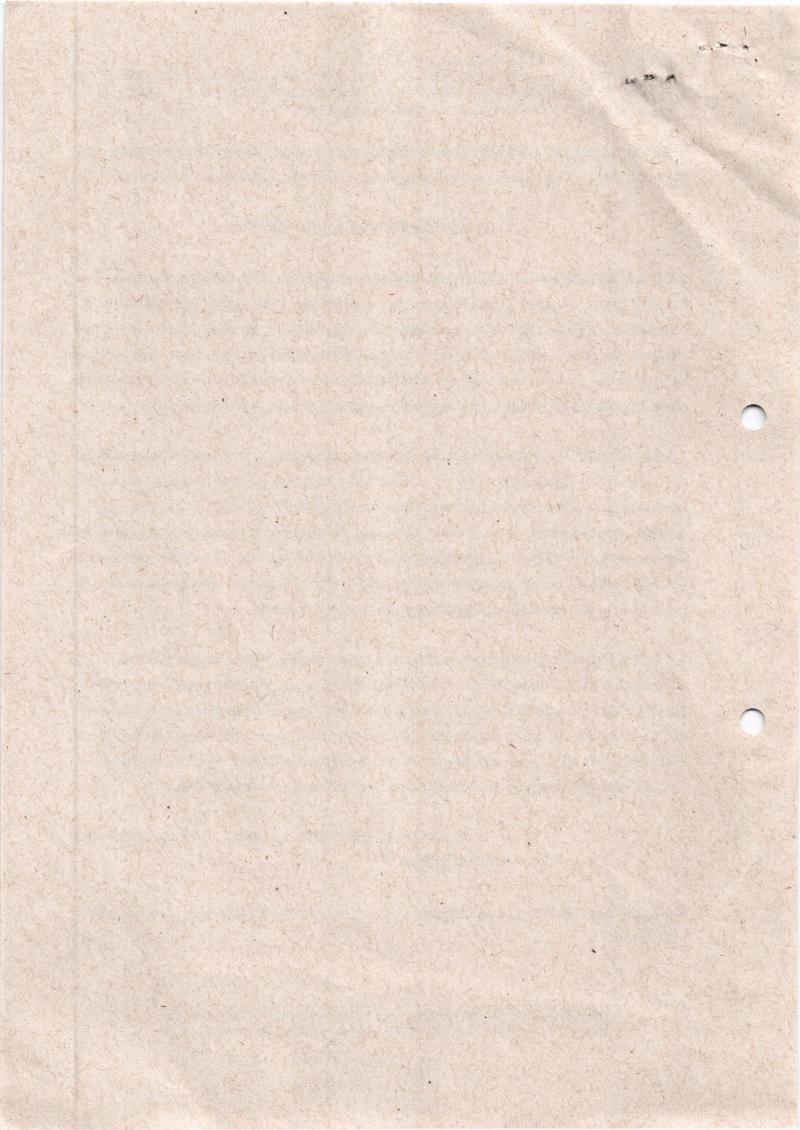
Diante da necessidade legal da Regularização da área de Reserva Legal, o compromissário obriga-se a:

Rua 28, n.º100 - Ilha dos Araújos - Governador Valadares/MG CEP: 35020-800 Tel: (33) 3271-4988 - correio eletrônico: supram.leste@meioambiente.mg.gov.br





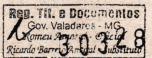
Pág. 2 de 6



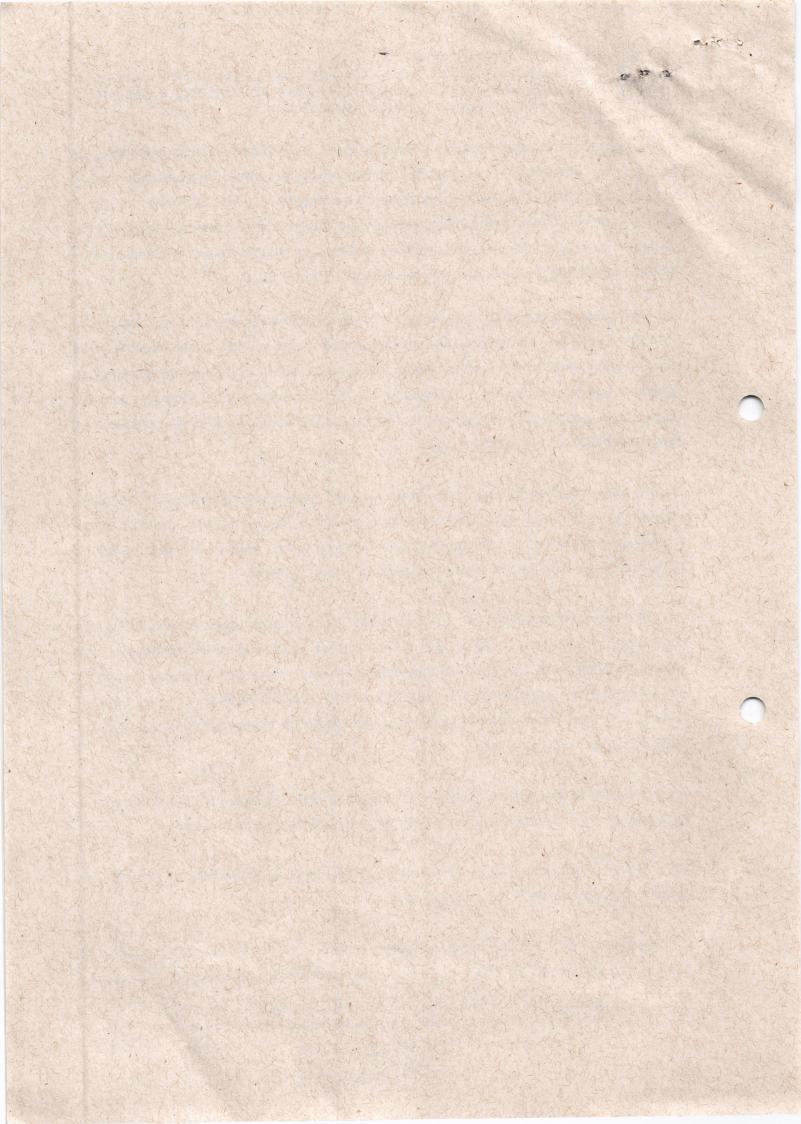


- 2.1 Fazer o registro deste instrumento junto ao Cartório de Títulos e Documentos no prazo de **03** (três) dias úteis a contar da assinatura do presente instrumento, onde o empreendedor compromete-se, sob as penas da lei, a averbar a área da Reserva Legal na proporção de no mínimo 20% (vinte por cento) do somatório da área total das propriedades, cujas matrículas encontram-se vinculadas ao processo de Regularização Ambiental (LO) nº 01364/2002/003/2009 e de Reserva Florestal Legal nº 04096/2009.
- 2.2 Promover a recomposição da área de Reserva Legal a ser aprovada pela equipe da SUPRAM Leste que se fizerem necessárias, reflorestando a área a ser definida pelos técnicos ambientais, com espécies nativas locais ou regionais, que seja representativa do ambiente natural da região e necessário ao uso sustentável dos recursos naturais, conservação e reabilitação dos processos ecológicos, conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção da fauna e flora nativa.
- 2.3 As áreas de Reserva Legal deverão ser isoladas, ficando o compromissário obrigado a evitar intervenções que possam prejudicar o processo de conservação bem como de regeneração natural da vegetação. Ficará o Compromissário responsável pelo atraso no cumprimento da obrigação de isolamento da área de reserva legal.
- 2.4 Averbar no mínimo 20% (vinte por cento) da área de cada propriedade ou 20% (vinte por cento) do somatório da área total dos imóveis do empreendimento, se possível e a critério dos técnicos da SUPRAM-LM, que esta averbação seja realizada em condomínio ou em única porção, favorecendo o uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção da fauna e flora nativas.
- 2.5 O empreendedor poderá optar pela aquisição de gleba de terra na mesma microbacia para gravar a Averbação de sua Reserva Legal, que será feita a critério técnico.
- 2.6 Deverão ser respeitadas as Áreas de Preservação Permanente, procedendo as relocações das áreas de Reserva Legal, se for o caso.
- 2.7 Apresentar à SUPRAM Leste no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas, o referido

Rua 28, n.º100 - Ilha dos Araújos - Governador Valadares/MG CEP: 35020-800 Tel: (33) 3271-4988 - correio eletrônico: supram.leste@meioambiente.mg.gov.br



Pág. 3 de 6





protocolo junto ao Cartório de Registro de Imóveis à margem das matrículas constantes nos processos de regularização.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO PROJETO E SUA MANUTENÇÃO

- 3.1 O Compromissário se responsabilizará pela execução de projeto técnico de reparação e de recomposição da flora conforme descrito no Processo nº 04096/2009, arcando com todas as despesas necessárias para o fiel cumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta.
- 3.2 Após a execução do projeto, o compromissário ficará ainda responsável pela manutenção da área de reserva legal, efetuando o replantio de mudas que porventura vierem a perecer.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 O prazo de cumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta será de 180 (cento e oitenta) dias, com vigência a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado a critério técnico, mediante manifestação fundamentada do Compromissário para legalização da propriedade com finalidade de registro no Cartório de Registro de Imóveis.

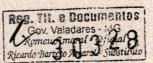
5 - CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO PROJETO

5.1 A fiscalização do cumprimento deste instrumento ficará a cargo da Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Leste Mineiro - SUPRAM-Leste.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA PENALIDADE

6.1 O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem força de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, conforme previsão do artigo 585, inciso II, do

Rua 28, n.º100 - Ilha dos Araújos - Governador Valadares/MG CEP: 35020-800 Tel: (33) 3271-4988 - correio eletrônico: supram.leste@meioambiente.mg.gov.br



E mh





Código de Processo Civil, c/c artigo 5°, parágrafo 6°, da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985.

6.2 O descumprimento total ou parcial deste Termo de Ajustamento de Conduta implicará na suspensão total e imediata das atividades do empreendimento, aplicação de multa equivalente a 50.000 (Cinquenta mil) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais (UFEMG's) e encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público Estadual.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA APROVAÇÃO DA ÁREA DE RESERVA LEGAL

7.1 A SUPRAM-Leste aprovará a área de Reserva Legal descrita em Parecer Único que será anexado ao processo de regularização ambiental, ficando o proprietário com a obrigação de, no prazo acima citado, providenciar a averbação daquela junto à matrícula dos imóveis correspondentes.

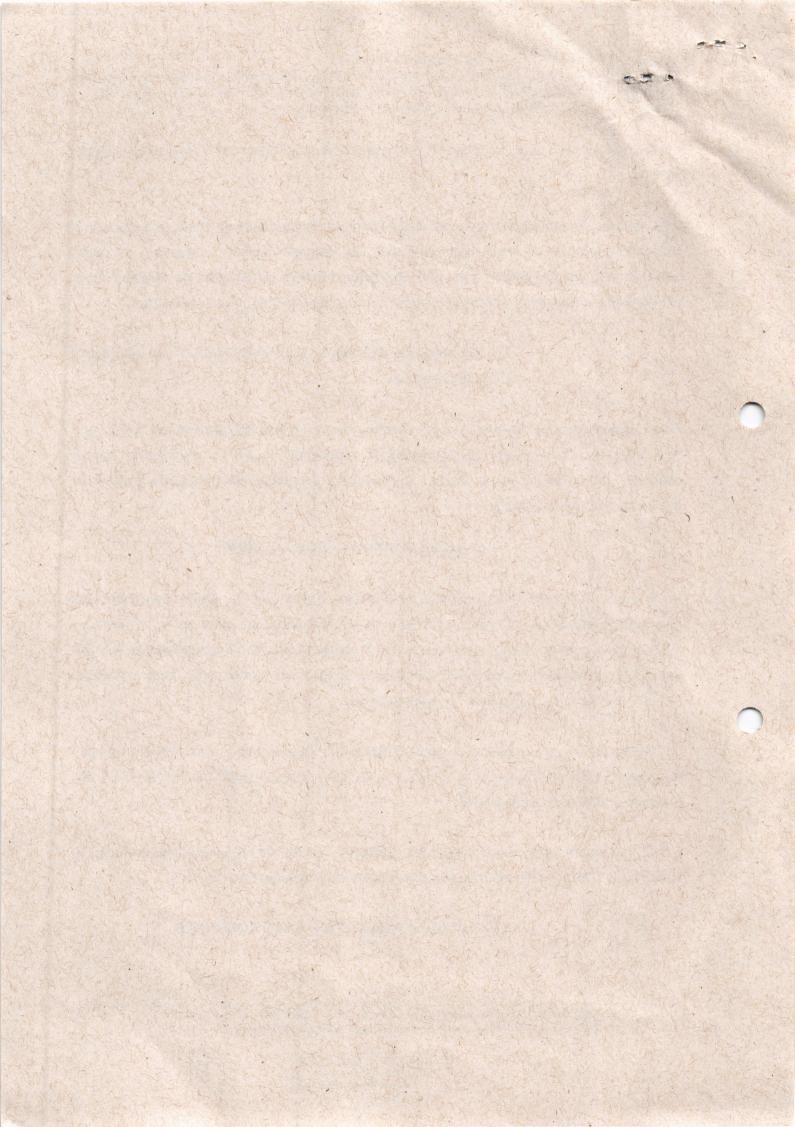
8 - CLÁUSULA OITAVA - DOS ACORDANTES

- 8.1 O presente Termo de Ajustamento de Conduta com fins de Regularização de Reserva Legal obriga em todos os termos e forma o compromissário, bem como os seus eventuais sucessores a qualquer título, incluindo os novos proprietários do imóvel rural em referência, em caráter irrevogável e irretratável, os quais se obrigam ao cumprimento deste no que for ajustado e no que for subjacente, a qualquer tempo.
- 8.2 Todas as obrigações assumidas e previstas neste instrumento são exigíveis nos modos e prazos nele compromissados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial ou extrajudicial.
- 8.3 O compromissário deverá registrar este Termo de Ajustamento de Conduta junto ao Cartório de Títulos e Documentos competente no prazo descrito na cláusula 2.1.

9 - CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

io eletrônico: supram.leste@meioambiente.mg.gov.b

Pág. 5 de 6





9.1 Os casos omissos serão resolvidos mediante comum acordo entre as partes, obedecidas às legislações aplicáveis à espécie.

10 - CLÁSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Para dirimirem as questões oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro judicial da Comarca de Governador Valadares, MG, tendo-se em vista o que dispõe a alínea "a" do Inciso V do Art. 100 do Código de Processo Civil, mediante renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem justas e acordes, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas.

Governador Valadares, 22 de dezembro de 2009.

MARIA HELENA BATISTA MURTA
Superintendente da SUPRAM-LM
Compromisente

Compromissário: SPE PAIOL ENERGÍA S.A.
Roberto Sahade Marcelo Antonio Gonçalves Souza

Testemunhas:

Nome:

CPF:

CI:

Rua 28, n.º100 - Ilha dos Araújos - Governador Valadares/MCFS 19735020-800
Tel: (33) 3271-4988 - correio eletrônico: supram.leste@meioambiente.mg.gov.br

Pág. 6 de 6

